LEI MUNICIPAL Nº 275/2010
Data: 24 de março de 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, um imóvel urbano constituído pelo lote nº B1 (b – um), localizado neste município, totalizando 3.000 m² (três mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: A Norte confronta-se a Rua 960, medindo 60,00 metros, a Sul confronta-se com o lote B1-1, medindo 60,00 metros, a Leste confronta-se com a Rua Projetada sem denominação, cuja rua faz divisão entre área D medindo 50,00 metros, a Oeste confronta-se com a Rua Projetada sem denominação, cuja rua faz divisão entre a área remanescente da J.J.I. medindo 50,00 metros, cadastrado na Prefeitura sob o n° 60311-0 e registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapoá sob a matrícula 8.243; contendo edificação de três pavimentos (térreo mais dois), conforme protocolo de alvarás de construção nº 3063/02 e 1866/03, encontrando-se parcialmente acabada, com paredes no reboco e contrapiso em concreto; parte da edificação encontra-se acabada em piso cerâmico, pintura, esquadrias em alumínio, portas em madeira, arandelas, luminárias, louças, metais, tampos em granito e azulejos.

Parágrafo único. A desapropriação tem por objetivo sediar a Prefeitura Municipal de Itapoá.

Art. 2° Para os efeitos de desapropriação, A Comissão Municipal de Desapropriação procederá a avaliação do imóvel, observando-se no pagamento da desapropriação os valores encontrados através de laudo de avaliação e o preço de mercado.

Art. 3° São partes integrantes desta Lei o respectivo registro de imóvel, o croqui e memorial descritivo do imóvel.

Art. 4° Fica declarada de caráter urgente a desapropriação de que trata esta Lei para efeitos de imediata imissão na posse, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias globais do orçamento vigente.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 24 de março de 2010.

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL